



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4965 , DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a participação do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia-CAEPE, na Escola Superior de Guerra, do Estado - Maior das Forças Armadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a participarem do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia-CAEPE, na Escola Superior de Guerra, do Estado - Maior das Forças Armadas, na cidade do Rio de Janeiro, ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Casa Civil e CLODOALDO AVELAR DA COSTA FERREIRA, Coordenador de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado, no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Aos indicados serão concedidas 30 (trinta) diárias mensais, para fazer face às despesas efetuadas durante o período do CAEPE, independente dos vencimentos e vantagens, do cargo ou emprego, recebidos pelos mesmos.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
de 22/5 de 1965

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 125, DE 31 DE JANEIRO DE 1965

Disões sobre a participação do
Curso de Altos Estudos de Polí-
tica e Estratégia-CARPE, na Es-
cola Superior de Guerra, de Es-
tado - Maior das Forças Armadas
das.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta as seguintes disposições:

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam autorizadas a partici-
parem do Curso de Altos Estudos de Polí-
tica e Estratégia-CARPE, na Es-
cola Superior de Guerra, do Estado - Maior das Forças Armadas, na Es-
tado do Rio de Janeiro, ZORANDI MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Casa Ci-
vil e GUBERALDO AVELAR DA COSTA FERREIRA, Coordenador de Planejamento
da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Es-
tado, no período de 28 de janeiro a 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º - As indenizações serão concedi-
das 30 (trinta) diárias mensais, para fazer face às despesas de estadia
durante o período do CARPE, independentemente dos vencimentos e vantagens,
do cargo ou emprego, recebidos pelos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da apli-
cação deste Decreto correrá à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de janeiro de 1991, 1039 da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador